

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCAPS/UFF Nº 01, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Detalha Critérios para Credenciamento e
Recredenciamento de Docentes junto ao PPGCAPS.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE, NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO, DA FACULDADE DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 895, de 08 de julho de 2021, retificada pela Portaria de Pessoal/UFF Nº 1.173 de 30 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde (PPG-CAPS), realizada em 19 de julho de 2021, que apreciou e discutiu a minuta com regramento detalhado para (re)credenciamento de docentes e em conformidade com o Regimento do PPG-CAPS, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar regramento detalhado para (re)credenciamento de docentes e em conformidade com o Regimento do PPG-CAPS.

Art. 2º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde (PPG-CAPS) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, levando em consideração os critérios estabelecidos pela Portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016.

§ 1º - São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvam atividades de ensino, participem de projetos de pesquisa do programa, orientem alunos de mestrado ou doutorado e possuam vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem nas condições elencadas no Artigo 3º, item IV da mesma Portaria.

§ 2º - São considerados professores colaboradores os docentes da UFF ou de outras instituições que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes ou pesquisadores vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, se encontrem vinculados à UFF, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas no âmbito do programa.

Art. 3º - Entende-se por recredenciamento, o credenciamento, sem intervalo, de professores já vinculados e atuantes no Programa.

§ 1º - O processo de recredenciamento será feito uma vez a cada 2 (dois) anos, na abertura e ao meio do quadriênio, levando em consideração a produção equivalente do período.

§ 2º Para o recredenciamento, será avaliada a contribuição do professor, em função do seu enquadramento conforme dispõe o Artigo 1º desta Instrução.

§ 3º - Além dos quesitos obrigatórios constantes no regimento, para a aprovação do recredenciamento deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - ter orientado ou estar orientando pelo menos um aluno, durante o quadriênio, como orientador principal;

II - ter produção intelectual e técnica compatível, considerada, para efeito de cálculo, um produto A1 por ano, ou equivalente;

III - estar desenvolvendo atividades de pesquisa vinculadas aos projetos e linhas de pesquisa do programa;

IV - ter participado como docente de disciplinas no programa em, pelo menos, dois semestres do quadriênio;

V ó dispor de, no mínimo, 15h semanais de dedicação ao programa, com exceção de professores que estejam exercendo funções administrativas, devidamente justificadas.

§ 4º - Após a avaliação, o docente pode ter o seu recredenciamento deferido, deferido com ressalvas ou indeferido. No caso de deferido com ressalvas, a comissão apresentará as condições que deverão ser cumpridas para que o professor possa se manter no quadro de docentes permanentes. No caso de indeferimento, o professor passará ao quadro de docentes colaboradores.

§ 5º - O número de professores colaboradores/visitantes no Programa não poderá exceder 30% do total de professores do programa.

§ 6º - Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido pelo § 5º, será feito o ranqueamento com base na pontuação alcançada pelo docente em Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

Parágrafo único: Caso atenda aos requisitos, um professor colaborador poderá passar ao quadro de docentes permanentes no momento da avaliação periódica de docentes do programa ou após análise por solicitação do referido docente.

Art. 4º - As solicitações de credenciamento de novos professores no PPG-CAPS poderão ser feitas a qualquer momento (fluxo contínuo), mas serão avaliadas, a cada dois anos, no primeiro semestre do ano de avaliação.

§ 1º - As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos conforme dispõe o Regimento do curso.

§ 2º - Será também levado em consideração o percentual de docentes permanentes exclusivos do programa, a disponibilidade de, no mínimo, 15h para atuação no programa, ter potencial de formação de discentes e de real contribuição com o programa, perfil e formação do docente e a distribuição dos docentes nas diferentes linhas do programa.

§ 3º - Uma vez aprovado o credenciamento como docente permanente, este será válido por 18 meses e ficará condicionado à aprovação de candidato em seleção, conforme disposto no § 5º do Artigo 39º do Regimento. No caso de enquadramento como docente colaborador, este não poderá figurar como orientador principal. Após decorrido o prazo, caso o professor não tenha candidatos aprovados este deverá submeter nova solicitação de credenciamento.

Parágrafo único. Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite indicado pela Comissão de Avaliação e homologado pelo colegiado para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento, com base na pontuação alcançada pelo docente em Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 5º - No caso de docentes que tenham usufruído de licença maternidade, serão acrescidos, para efeitos de avaliação, 2 anos por licença.

Art. 6º - No caso de recredenciamentos não aprovados, caso os professores possuam orientações em andamento, estes passarão ao quadro de colaboradores e não poderão assumir novas orientações como orientador principal.

§ 1º - Os professores que optarem pelo descredenciamento e que possuírem orientações em andamento serão mantidos no quadro de colaboradores enquanto durar a orientação ou poderão solicitar a alteração da orientação conforme dispõe o regimento do programa.

Art. 7º - Poderão ser credenciados como professores visitantes, docentes ou pesquisadores com título de Doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

- I - tenham apresentado o plano de trabalho ao programa, com aprovação pelo colegiado;
- II - tenham experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem;
- III - ó estejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes ao vínculo de origem, conforme disposto na Portaria no 81 da CAPES.

Parágrafo Único. O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer ou fizer-se presente por um período de até um ano no caso de professor(a) brasileiro(a) ou dois anos no caso de professor(a) estrangeiro(a), podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - Todos os credenciamentos e recredenciamentos serão apreciados por comissão de avaliação previamente indicada e aprovada pelo Colegiado. Os pareceres da comissão deverão ser aprovados pelo Colegiado do programa.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPG-CAPS.

SELMA RIBEIRO DE PAIVA

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde

#####